



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147

## DECRETO MUNICIPAL DE N. 11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019 - nCoV), conhecida por Covid – 19, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência e urgência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), e

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid – 19, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação Covid - 19, e

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do SARS – CoV – 2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade que o município de Goiandira possui com a saúde pública e com os seus moradores, e



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

**CONSIDERANDO** que o nosso momento é de união, fortalecimento e de entendimento que a responsabilidade com a saúde pública é de todos nós, e

**CONSIDERANDO** a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais e sociais; e

**CONSIDERANDO** que microempresas no âmbito municipal é a base de sustento de muitas famílias; e

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado pelo período de **oito (08) dias a flexibilização comercial** sendo reavaliado semanalmente pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**§1º** As áreas comerciais deverão ser parceiros no cumprimento deste Decreto por ser um problema de saúde pública que afetam todos os goiandirenses devido a pandemia enfrentada no cenário mundial.

**§2º** Este Decreto permanecerá surtindo efeito até que outro Decreto seja editado e publicado pelo poder público municipal.

**§3º** Fica suspensos quaisquer eventos públicos ou privados bem como as chácaras de eventos no âmbito municipal e dos Povoados integrantes ao município.

**§4º** Eventos de leilões poderão funcionar por **transmissão online**.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

**§5º** Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Goiandira/GO até o dia 30 de junho de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**§6º** Os estabelecimentos comerciais permitidos para o funcionamento, além das normas estabelecidos neste Decreto, as atividades deverão também observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades) e dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

**§7º** A qualquer momento, através de auditoria do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19, observando as aglomerações no espaço público mediante as flexibilizações, poderá ser solicitado o pedido de Lockdown que será realizado através de normas específicas as restrições e período de vigência.

**§8º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria do Meio Ambiente, através dos seus Gestores e Coordenadores de Núcleos, que poderão editar normas complementares em conformidades com as medidas estabelecidas neste Decreto.

**§9º** É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial no âmbito dos órgãos da administração pública pelos usuários dos serviços públicos, fornecedores e prestadores de serviços e servidores.

**§10** É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial no âmbito da área comercial e do povoado do município de Goiandira.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

**§11** As decisões do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 possuem força de normas regulamentadoras.

**Art. 2º** - Ficam flexibilizadas as atividades comerciais com os seguimentos dos respectivos horários de funcionamento, delivery (entrega ao domicílio/casa) e restrições:

I – Atividade comercial de alimentação:

| Atividade                        | Horário de funcionamento   | Forma de funcionamento           | Delivery   |
|----------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <b>Restaurantes</b>              | De Segunda à Sábado das 06 horas às 14 horas.  | Não pode haver consumo no local. | <b>FECHADO APÓS AS 14 HORAS</b>  |
| <b>Pizzarias</b>                 | De Segunda à domingo das 18 horas às 21 horas.   | Não pode haver consumo no local. | De Segunda à domingo das 18 horas até às 21 horas.<br><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b>   |
| <b>Supermercados</b>             | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li><li>➤ Aos sábados das 06 horas até às 14 horas.</li></ul> | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ De segunda a sexta das 18 horas até as 19 horas.</li><li>➤ Sábado das 14 horas até às 17 horas.</li></ul> <b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b> |
| <b>Distribuidoras de bebidas</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li><li>➤ Aos sábados até às 14 horas.</li></ul>              | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"><li>➤ De segunda a sexta das 18 horas as 19 horas;</li><li>➤ Sábado e domingo das 14 horas até às 17 horas.</li></ul>  |



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

|                   |  |                                  |  |
|-------------------|--|----------------------------------|--|
|                   |  |                                  | <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>  |
| <b>Sorveteria</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 14 horas.</li> </ul> | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda a sexta das 18 horas até às 21 horas.</li> <li>➤ Aos sábados e domingos das 14 horas até às 20 horas.</li> </ul> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p> |
| <b>Pit - Dog</b>  | De Segunda à domingo das 17 horas até às 21 horas.   | Não pode haver consumo no local. | <p>De Segunda à domingo das 17 horas até às 21 horas.</p> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>  |
| <b>Jantinhas</b>  | De Segunda à domingo das 17 horas até às 21 horas.   | Não pode haver consumo no local. | <p>De Segunda à domingo das 17 horas até às 21 horas.</p> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>  |
| <b>Espetinhos</b> | De Segunda à domingo das 17 horas até às 21 horas.   | Não pode haver consumo no local. | <p>De Segunda à domingo das 17 horas até as 21 horas.</p> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>  |



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

|                                       |  |                                  | <b>PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b>   |
|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <b>Pastelaria</b>                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 14 horas.</li> </ul> | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda a sexta das 18 horas até às 21 horas.</li> <li>➤ Aos sábados e domingos das 14 horas até às 20 horas.</li> </ul> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p> |
| <b>Lanchonetes</b>                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 14 horas.</li> </ul> | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda a sexta das 18 horas até às 21 horas.</li> <li>➤ Aos sábados e domingos das 14 horas até às 20 horas.</li> </ul> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p> |
| <b>Padarias</b>                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 14 horas.</li> </ul> | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sábado das 14 horas até as 17 horas.</li> <li>➤ Domingo das 06 horas até as 11 horas.</li> </ul> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>                            |
| <b>Casa de carnes / Frango Assado</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 14 horas.</li> </ul> | Não pode haver consumo no local. | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De segunda a sexta até às 19 horas;</li> <li>➤ Sábado das 14 horas até as 17 horas.</li> </ul>  |



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

|   |   |                                  |   |
|---|---|----------------------------------|---|
|   |   |                                  | <p>➤ Domingos das 06 horas até 11 horas.</p> <p><b>Obs.: O supermercado que vende frango assado deverá vender apenas frango assado.</b></p> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p> |
| <b>Bares</b>  | De Segunda à Sexta até as das 13 às 17 horas.   | Não pode haver consumo no local. | De Segunda à Sexta até as das 13 às 17 horas.   |
| <b>Feiras ao ar livre de verduras, frutas, alimentos / hortifrutigranjeiro.</b> | <p>➤ Às terças e quintas – feiras 17 horas às 20:00 horas.</p> <p>➤ Aos sábados das 06 horas até as 12 horas.</p> | Não pode haver consumo no local. | <b>NEGADO</b>   |
| <b>Verdurão / Frutarias</b>   | <p>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</p> <p>➤ Aos sábados até as 14 horas.</p>                       | Não pode haver consumo no local. | <p>➤ De segunda a sexta até às 19 horas;</p> <p>➤ Sábado das 14 horas até às 17 horas.</p> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>  |
| <b>Laticínios</b>   | <p>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</p> <p>➤ Aos sábados até as 14 horas.</p>                       | Não pode haver consumo no local  | <p>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</p> <p>➤ Aos sábados até as 14 horas.</p> <p><b>“É VEDADA A RETIRADA DA MERCADORIA NA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL”</b></p>   |



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

|                                       |  |  |               |
|---------------------------------------|--|--|---------------|
| <b>Fábricas de ração para animais</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 14 horas.</li> </ul> | <b>SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b> | <b>NEGADO</b> |
|---------------------------------------|--|--|---------------|

II – Demais atividades comerciais:

| <b>Atividade</b>   | <b>Horário de funcionamento</b>  | <b>Formas de funcionamento</b>  |
|--|--|---|
| <b>Indústrias</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 18 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul> | <b>SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>  |
| <b>Lojas de Materiais para Construção / Lojas Agropecuárias</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul> | <b>ENTREGAS NA CASA DO COMPRADOR ATÉ AS 17 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA E AOS SÁBADOS ATÉ AS 14 HORAS E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b> |
| <b>Pet - Shop</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul> | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO ESTABELECIDO E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>                           |
| <b>Salões de beleza / Barbearias / Bronzeamentos Naturais / Manicure e Pedicure</b>                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul> | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO ESTABELECIDO E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>                           |
| <b>Chácaras de eventos</b>   | <b>NEGADO</b>  | <b>NEGADO</b>   |
| <b>Lojas de roupas / calçados / perfumarias / eletrônicos / eletrodomésticos / móveis / papelarias</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul> | <b>ENTREGAS NA CASA DO COMPRADOR ATÉ AS 17 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA E AOS SÁBADOS ATÉ AS 14 HORAS E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b> |
| <b>Farmácias</b>   | <b>NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>  | <b>NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>   |
| <b>Lava – Jato</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 16 horas.</li> </ul> | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS AS 16 HORAS E NÃO HAVER VEÍCULOS NO LOCAL E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>         |





Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Oficinas mecânicas de carros, motos e bicicletarias</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul>    | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO ESTABELECIDO E NÃO HAVER VEÍCULOS NO LOCAL E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b> |
| <b>Borracharias</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul>    | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO ESTABELECIDO E NÃO HAVER VEÍCULOS NO LOCAL E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b> |
| <b>Distribuidoras de gás</b>                                | <b>NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>   | <b>NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>   |
| <b>Distribuidoras de medicamentos e produtos médicos</b>    | <b>NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>   | <b>NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS</b>   |
| <b>Consultórios / Clínicas Odontológicas / Fisioterapia</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul>    | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO DEFINIDO E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>                                   |
| <b>Escritórios</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.</li> <li>➤ Aos sábados até as 13 horas.</li> </ul>    | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO DEFINIDO E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>                                   |
| <b>Academias</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ De Segunda à Sexta das 15 horas às 20 horas.</li> <li>➤ Aos sábados das 06 às 10 horas.</li> </ul> | <b>COM HORÁRIO MARCADO DEVENDO FECHAR AS PORTAS NO HORÁRIO DEFINIDO E SEGUIR O DETERMINADO NO DECRETO</b>                                   |
| <b>Instituições religiosas</b>                              | <b>REALIZAR CELEBRAÇÕES TRÊS VEZES POR SEMANA POR UMA HORA</b>  | <b>REALIZAR CELEBRAÇÕES TRÊS VEZES POR SEMANA POR UMA HORA</b>  |
| <b>Hotéis / Pensão</b>                                      | <b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO</b>   | <b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO</b>   |
| <b>Asilos</b>   | <b>VISITAS SUSPENSAS</b>  | <b>VISITAS SUSPENSAS</b>  |
| <b>Hospitais</b>  | <b>SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO DA UNIDADE</b>  | <b>SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO DA UNIDADE</b>  |
| <b>Agências bancárias</b>                                   | De Segunda à Sexta até as das 06 horas às 16 horas.   | <b>COM HORÁRIO MARCADO</b>  |
| <b>Agências Lotéricas</b>                                   | De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.  | <b>COM HORÁRIO MARCADO</b>  |
| <b>Postos de Combustível</b>                                | <b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO</b>   | <b>SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO</b>   |
| <b>Ponto de atendimento da ENEL</b>                         | ➤ De Segunda à Sexta das 06 horas às 16 horas.  | <b>COM HORÁRIO MARCADO E ATENDIMENTO DE 2 PESSOAS</b>   |



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | ➤ Aos sábados até as 14 horas.   |  |
| <b>CRAS</b>  | <b>SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE</b>  | <b>SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE</b>  |
| <b>Escolas de ensino básico, fundamental e médio</b> | <b>SUSPENSAS / SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO A SEREM EDITADOS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> | <b>SUSPENSAS / SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO A SEREM EDITADOS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> |
| <b>Cursos profissionalizantes e técnicos</b>         | <b>SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO A SEREM EDITADOS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>             | <b>SEGUIMENTO DO PROTOCOLO ESPECÍFICO A SEREM EDITADOS PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>             |
| <b>Leilões</b>                                       | <b>ONLINE</b>  | <b>ONLINE</b>  |

§1º Todos os seguimentos comerciais deverão disponibilizar álcool em gel para seus clientes/usuários.

§2º As instituições religiosas, independentemente da quantidade de estabelecimentos religiosos, deverão realizar apenas três celebrações por semana sendo informado ao e-mail [visaagoiandira@gmail.com](mailto:visaagoiandira@gmail.com) o local e horário, sob pena de multa a não informação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem lançados no nome do responsável pelo estabelecimento ou preposto.

§3º As academias só poderão funcionar mediante agendamento com a capacidade 40% do seu público sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem lançados no nome do responsável pelo estabelecimento, do preposto ou proprietário.

§4º Os demais estabelecimentos que não seguirem com o determinado neste *caput* deste artigo, serão multados no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem lançados no nome do responsável pelo estabelecimento, do preposto ou proprietário, ao ser denunciado, mediante comprovação, pelo usuário/cliente.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

**§5º** Conforme solicitação ministerial, as irregularidades do não cumprimento a este Decreto, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para transparência e apurações, mencionando o nome do responsável pelo estabelecimento, do preposto ou proprietário e outros dados que reputar necessário junto dos fatos.

**§6º** Ficará suspenso em concorrer licitações com o poder público municipal aqueles que possuírem infrações de saúde pública pelo período de permanência da decretação de calamidade pública.

**§7º** A toda verificação em que os órgãos de fiscalização concluírem pela existência de violação deste Decreto deverá proceder com a anotação e registro para a aplicação de penalidade.

**§8º** As multas deverão ser lançadas no Sistema de Informação de administração pública sendo revertidas para os custeios do enfrentamento à Covid – 19.

**§9º** O recurso referente a notificação e/ou aplicação de multa deverão ser encaminhados através de ferramentas digitais para os órgãos que realizaram os procedimentos para apresentarem o parecer técnico, sendo encaminhado posteriormente ao Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal para deliberação de aprovação ou recusa do recurso.

**§10** Após aplicação de multa, os estabelecimentos que persistirem no descumprimento do Decreto, perderão o alvará sanitário, de licença ambiental e de funcionamento até o fim desta pandemia.

**§11** Os hotéis/Pensão deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), servir café da manhã e/ou refeições aos hóspedes, individualizando, mediante agendamento ou servir nos quartos, sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem lançados no nome do responsável pelo



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

estabelecimento, do preposto ou proprietário ao ser denunciado, mediante comprovação, pelo usuário/cliente.

**§12** Para fins de investigação do descumprimento das normas contidas neste Decreto não serão aceitas denúncias anônimas, para a equipe de monitoramento da Covid – 19, sendo resguardado o sigilo do denunciante no caso da verificação da irregularidade denunciada e servindo de testemunhas para esclarecimento dos fatos perante a justiça pública e/ou processo administrativo no âmbito municipal nos órgãos competentes.

**§13** As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia, sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem lançados no nome do responsável pelo estabelecimento, do preposto ou proprietário ao ser denunciado, mediante comprovação, pelo usuário/cliente.

**§14** Os postos de atendimentos da ENEL deverão atender de 02 em 02 clientes/usuários, com distanciamento de 02 metros, sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem lançados no nome do responsável pelo estabelecimento, do preposto ou proprietário ao ser denunciado, mediante comprovação, pelo usuário/cliente.

**§15** Os recursos referentes a notificação e/ou aplicação de multa deverão ser encaminhados para o e-mail [visagoiandira@gmail.com](mailto:visagoiandira@gmail.com), em arquivo digitalizado no formato PDF, para serem apresentados o parecer técnico, sendo encaminhados posteriormente para o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal para deliberações de aprovação ou recusa do recurso.

**§16** As feiras livres aos sábados continuarão sendo realizadas frente a rodoviária, sob pena de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

lançados no nome do responsável pelo estabelecimento, do preposto ou proprietário ao ser denunciado, mediante comprovação, pelo usuário/cliente.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Covid – 19, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Tratamentos médicos específicos;

III – Estudo ou investigação epidemiológica;

IV – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§1º** A medida de isolamento imposta por médico deverá ser seguida na integra para o seguimento de protocolos de realização de exames necessários referente à Covid – 19 a serem determinados pela central de monitoramento.

**§2º** É de responsabilidade do indivíduo posto em isolamento, por médico, fornecer o nome dos contatos direto dele para uma busca efetiva no combate à Covid – 19.

**§3º** Os exames a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde referentes à Covid - 19, deverá o indivíduo aguardar o período correto, a ser informado pela central de monitoramento, para a sua realização.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

**§4º** Exames de testagem para Covid – 19 que deixem margens para dúvidas, realizados por terceiros, não serão considerados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para serem considerados estes exames deverão ser realizados no período correto para que não haja o falso negativo e tampouco o falso positivo.

**§5º** Os dados dos pacientes suspeitos, confirmados ou descartados para Covid – 19 deverão permanecer em sigilo resguardando a dignidade da pessoa humana e garantindo o sigilo profissional.

**§6º** A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local onde será estabelecido por protocolos médicos as medidas como prescrição de isolamento entre outros fatores que reputar necessários pela Secretaria Municipal de Saúde, visto que o isolamento somente será determinado por prescrição médica.

**§7º** O indivíduo ao receber o diagnóstico médico de determinação de isolamento, que recusar firmar assinatura no termo de isolamento e/ou decreto de isolamento, deverá o profissional médico ou a equipe multiprofissional daquele local de atendimento encaminhar a notícia à Central de Monitoramento da Covid – 19 da Secretaria Municipal de Saúde através do Telefone/WhatsApp (64) 3462-2072 narrando os fatos, informados dados como endereço, nome completo, acunha, cpf, rg, telefone etc., para que seja estabelecida a notificação para o devido cumprimento e orientações sobre os agravos de saúde por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível à Vigilância Epidemiológica.

**§8º** A notificação pelos meios eletrônicos ou telefônicos não elimina a necessidade da notificação escrita, devendo ser relatado o diálogo entre equipe de monitoramento e indivíduo sendo anexada em pasta individualizadas para acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

**§9º** A equipe multiprofissional de monitoramento da Covid – 19, tentada todas as formas de comunicação com o indivíduo e mesmo assim se recusar a não cumprir as medidas de isolamento será pacífico a aplicação de multa conforme estabelecido no Título VII – Vigilância Epidemiológica, Capítulo II – Notificação Compulsória das Doenças e Agravos à Saúde e Título X – Infrações, Penalidades e Processo Administrativo Sanitário, Capítulo I e II da Lei de nº. 16.140, de 02 de outubro de 2007 e o devido encaminhamento dos fatos através de documentos ao Ministério Público para apurações de infrações penais e civis.

**Art. 4º** – Fica estabelecido que os órgãos de fiscalização do município, buscando a eficiência e resposta em tempo real no enfrentamento à Covid – 19 poderão utilizar dos meios tecnológicos disponíveis para efetivar a notificação e/ou aplicação de multa para o efetivo cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** As empresas, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde estabelecidos nestes Decreto.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que, nos casos de oposição à inspeção, ou quando forem vítimas de embaraços ou desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nestes Decreto, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, os órgãos de fiscalização poderão solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

**Art. 6º** - Fica orientado a população sobre a importância de utilização de máscara de proteção facial independentemente do local a ser frequentado.

**Art. 7º** - Fica determinado, quando houver necessidade, a desinfecção no município de Goiandira através da utilização de produtos regulamentados pela



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

ANVISA para esta finalidade, nas portas dos comércios, portas dos órgãos públicos e outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo estabelecido protocolo para a realização do respectivo procedimento.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o limite de 10 (dez) pessoas em velório, devendo o local possuir álcool em gel 70% INPM para higienização e os frequentadores devem estar utilizando máscara facial.

**§1º** Fica suspenso o velório de pessoas diagnosticadas com Covid – 19, devendo o traslado do corpo ser direcionado ao cemitério municipal para o sepultamento com o seguimento de protocolos específicos.

**§2º** A prestadora de serviços funerários que se recusar ao cumprimento do estabelecido neste artigo terá penalidades administrativas, penais e civis.

**Art. 9º** – Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Goiandira poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

III - Elaboração de protocolos de higiene para as atividades comerciais.

**Art. 10** - Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos, devem:





Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

IX - Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

**Art. 11** - Ressaltamos que a melhor medida de enfrentamento à Covid - 19 ainda é o isolamento social, devendo as pessoas:

I – Saírem das suas residências apenas para questões necessárias;

II – Utilizarem, se possível, máscara de proteção facial;

III – Manterem o distanciamento em filas de bancos e lotéricas, respeitando a sinalização do distanciamento de 2 metros e a organização das filas estabelecidas;

IV – Colaborarem com o comércio local para o cumprimento das normas de saúde pública a fim de evitar a **interrupções das atividades comerciais no município**;

V – Procurarem orientações médicas, pois, estes profissionais são capacitados para lhe dar o atendimento que julgarem necessários;

VI – Dar preferências por atividades físicas em locais que não haja aglomerações de pessoas, e, caso vá a uma academia de ginástica verificar se o local está cumprindo com as normas de higienização;

VII – Buscar informações aos órgãos competentes e não divulgar e nem acreditar em *Fake News*; e

VIII – Sempre se atentar a atos públicos para autorização de funcionamento ou restrição das atividades comerciais.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147

**§1º** Maiores informações sobre a Covid – 19 os munícipes poderão adquirir no site oficial da prefeitura <https://goiandira.go.gov.br/> e dos seus meios de comunicação oficial ou através do Telefone/WhatsApp da Secretaria Municipal de Saúde (64) 3462-7014 ou (64) 3462-2072.

**§2º** Para aplicação das penalidades fica determinado aos órgãos de fiscalização do município, devendo haver colaboração da população em denunciar com fotos e/ou filmagens a serem encaminhadas para os números WhatsApp (64) 3462 – 7014 – Vigilância Sanitária, (64) 3462 – 2072 – Monitoramento Covid ou para o telefone (64) 3462-2032, no qual informamos que seu nome ficará no anonimato para as denúncias feitas.

**§3º** A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Goiandira, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**§4º** Os comerciantes, através dos seus colaboradores, são responsáveis pela organização da entrada e saída de pessoas e da higienização do local para a diminuição do contágio da Covid – 19, devendo seguir o que é recomendado pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Allison Henrique Barbosa Peixoto**  
Prefeito Municipal